



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE

**Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4º, 1269-160 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 500 927 693,

### E

**Auto-Regulação Publicitária**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Gregório Lopes, Lote 1515 – Loja 6, em Lisboa,

Considerando que:

- A DECO é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos que tem por objeto a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.
- No quadro das suas competências estatutárias, dispõe a DECO de poderes para estabelecer protocolos e realizar parcerias conjuntas com outras entidades públicas ou privadas.
- A Auto-Regulação Publicitária é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a defesa dos princípios éticos e deontológicos da comunicação comercial;
- No âmbito das suas competências estatutárias, dispõe a Auto-Regulação Publicitária de poderes para estabelecer acordos com organizações congéneres e afins;
- A DECO e a Auto-Regulação Publicitária reconhecem a importância da publicidade enquanto elemento dinamizador do mercado e constituindo-se esta, por um lado, como uma atividade especialmente vocacionada para a promoção da concorrência e, por outro, como importante meio de transmissão de informação aos destinatários;

- Ambas constataam, no entanto, que sem embargo destas funções, a prática vem demonstrando a existência de determinados ilícitos publicitários e de campanhas cujos conteúdos são suscetíveis, também, de contrariar as normas ético-deontológicas por que se deve reger a comunicação comercial;

- Também a existência de formalidades e as exigências de conhecimento técnico-humano sobre a publicidade e as suas regras dificultam a mobilização dos consumidores no âmbito da denúncia de práticas infratoras;

- Revela-se necessário, oportuno e relevante a implementação de formas de inter-relacionamento entre representantes dos consumidores e os representantes da autorregulação da publicidade e outras formas de comunicação comercial tendo em vista assegurar uma melhor proteção dos consumidores sempre que esteja em causa uma publicidade ou uma prática comercial que lese os direitos e interesses dos mesmos;

A DECO e a Auto-Regulação Publicitária acordam entre si a celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

No sentido de complementar as suas competências específicas no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos consumidores, ambas as partes comprometem-se a colaborar entre si, designadamente, sobre as seguintes atividades:

- a) Prestar informação aos consumidores sobre o papel de ambas as entidades no que diz respeito à Publicidade e autorregulação em matéria de comunicação comercial;
- b) Divulgar as campanhas promovidas, conjunta ou individualmente, por ambas as partes, junto dos respetivos associados, no que diz respeito aos interesses dos

- consumidores em matéria de publicidade, tendo em vista uma maior sensibilização dos mesmos;
- c) Promover, sempre que necessário, à formação conjunta de ambas as partes em matéria de proteção dos consumidores no âmbito da publicidade e comunicação comercial, através de ações a implementar no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente, o intercâmbio dos respetivos recursos humanos tendo em vista o seu aperfeiçoamento técnico e jurídico;
  - d) Estabelecer formas de cooperação mútua no âmbito da resolução de litígios decorrentes de práticas comerciais desleais que tenham por base comunicações comerciais dos associados e não associados da Auto-Regulação Publicitária;
  - e) Colaborar, entre si, no âmbito de estudos e pareceres, tendo em vista a elaboração e aperfeiçoamento de legislação que proteja os direitos e legítimos interesses dos consumidores em matéria de publicidade;
  - f) Participar em eventos organizados, conjunta ou individualmente, com vista à discussão de temas sobre publicidade e comunicações comerciais;
  - g) Outras atividades decididas conjuntamente pelas partes que se revelem necessárias a uma melhor proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

### **Cláusula Segunda**

1. No quadro da atuação da figura do Júri de Ética da Auto-Regulação Publicitária, prevista nos estatutos desta última, as partes comprometem-se, designadamente, a:

- a) Estabelecer mecanismos de cooperação que simplifiquem as denúncias apresentadas pela DECO, nomeadamente, em termos de requisitos de forma, formalidades, obtenção e meios de produção de prova;
  - b) Estudar e propor metodologias de atuação que acentuem a oportunidade, celeridade e eficácia das decisões do Júri de Ética, no quadro dos códigos éticos e deontológicos da Auto-Regulação Publicitária, tendo em vista uma proteção mais adequada dos interesses dos consumidores;
  - c) Garantir, no quadro de mecanismos de cooperação, a participação colegial da DECO nas deliberações deste Júri cujo conteúdo seja suscetível de afetar os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
  - d) Outras atividades que as partes, conjuntamente, considerem adequadas no âmbito da atuação do Júri de Ética.
2. Sempre que assumam um interesse relevante em matéria de defesa dos consumidores, a DECO compromete-se a veicular junto dos seus associados, ou remeter para o sítio da internet da Auto-Regulação Publicitária, as deliberações proferidas pelo Júri de Ética.
3. Sem prejuízo do número anterior, sempre que solicitado pela Auto-Regulação Publicitária, a DECO apresentará uma proposta de membro do Júri de Ética, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito no respetivo Regulamento.

### **Cláusula Terceira**

1. Tendo em vista o cumprimento das cláusulas anteriores, e em tudo o que não contrarie a lei ou as obrigações externas de ambas as partes, as mesmas acordam entre si constituir uma Comissão de Acompanhamento tendo em vista a definição de uma política e linhas de atuação no âmbito do presente protocolo e que constituam uma mais-valia para os consumidores.

2. A Comissão de Acompanhamento será composta por um representante de cada uma das partes e promoverá à realização periódica de reuniões para discussão da implementação e monitorização do presente protocolo.
3. Sem prejuízo do número anterior, no início de cada ano civil, a Comissão de Acompanhamento apresentará um plano de atividades anual que vise a concretização de ações junto dos respetivos associados que melhorem o quadro de proteção do consumidor no âmbito da publicidade e práticas comerciais.

#### **Cláusula Quarta**

Ambas as partes comprometem-se, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo, bem como os acordos específicos celebrados entre si.

#### **Cláusula Quinta**

As partes poderão introduzir alterações ou aditamentos ao presente protocolo de colaboração, desde que os mesmos se adequem aos objetivos deste e sejam efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

#### **Cláusula Sexta**

Qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do presente protocolo de colaboração será, primeiramente, mediado por ambas as partes para que seja encontrada uma solução consensual.

#### **Cláusula Sétima**



O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua assinatura, se nenhum dos outorgantes o denunciar, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.